PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

CHEGOU A HORA

LEI Nº 1728 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

ESTABELECE HORÁRIO COMERCIAL, LOCAIS PROIBIDOS AO COMERCIO EM ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Erechim, o seguinte Horário Comercial, para atendimento ao público:
MANHÃ: Das 8,00 às 12,00 horas;
TARDE: Das 13,30 às 18,30 horas.

§ 1º - Nos sábados, o horário da manhã poderá estender-se até às 12,30 horas.

§ 2º - Exceto os estabelecimentos amparados por Lei Federal ou Estadual, fica proibido o comércio aos sábados à tarde, domingos e feriados.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos é regulado por Lei especial.

Art. 2º - Quando necessário, principalmente em vésperas de datas comemorativas, o horário estabelecido no caput do Art. 1º desta Lei, poderá ser alterado, de comum acordo, entre a Prefeitura Municipal e as classes representativas, resguardados os direitos trabalhistas dos comerciários.

Art. 3º - O comércio ambulante ou similar fica proibido de se fixar, por qualquer tempo, nos seguintes locais.

a) Todo o contorno da Praça da Bandeira, seguindo: a Av. Maurício Cardoso, até o Viaduto Rubem Berta, inclusive; a Av. Presidente Vargas até a esquina com a Rua Itália; a Av. Cel. Pedro Pinto de Souza, numa extensão de 30 metros; a Av. 7 de Setembro, até a Praça Mal. Arthur da Cosata e Silva e todo o contorno desta; a Av. 15 de Novembro, uma extensão de 15 metros e a Av. Tiradentes, até a esquina com a Rua Torres Gonçalves.

b) A primeira quadra das Ruas: Nelson Ehlers, Itália, J.B. Cabral e Argentina;

c) As duas primeiras Quadras das Ruas Torres Gonçalves e Alemanha;

d) Rua Valentin Zambonatto, entre as Ruas Nelson Ehlers e J. B. Cabral;

e) Rua Aratiba, entre as Ruas Itália e Argentina;

f) Praça Júlio de Castilhos, em todo seu contorno;

§ 1º - Os locais proibidos estão devidamente marcados no mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A proibição de que trata este Artigo não se estende às pipoqueiras já instaladas, a pequenos carrinhos móveis de picolés e sorvetes, a vendedores avulsos de jornais e engraxates.

§ 3º - O Comércio ambulante não pode se fixar em áreas localizadas a menos de 50 metros de distância de Estabelecimentos do mesmo ramo.

Art. 4º - As infrações ao Artigo 1º desta Lei ficam sujeitas, em sequência, às seguintes penalidades:

a) Notificação por escrito, com cópia arquivada na pasta do contribuinte;

b) Autuação, com multa no valor de duas vezes a Unidade de Referência prevista no Artigo 216, da Lei Municipal, nº 1681, de 20 de dezembro de 1979;

c) Nas reincidências, a multa será cobrada em dobro, considerando a última infração do contribuinte;

d) O contribuinte reincidente será passível de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - O Comércio ambulante ou similar, localizado nas vias ou lougradouros públicos proibidos no Artigo 3º desta Lei, fica sujeito à apreensão das mercadorias, utensílios ou apetrechos, mediante auto circunstanciado, emitido em duas vias, no mínimo, sendo a segunda via entregue ao infrator.

§ 1º - Se necessário, será solicitado o apoio da Segurança Pública, para aprensão, inclusive do meio de transporte utilizado para o tipo de Comércio mencionado neste Artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente os Atos Municipais nºs. 07, de 15/12/30; 82, de 11/09/33; 83 de 22/09/33 e 92, de 26/04/34, a Lei Municipal nº 57, de 04/06/49, os Artigos 73, 74, 75, 76 e 77 e a Tabela Anexo III da Lei Municipal nº 1681, de 20/12/79.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração